



## Regulamento do Museu do Côa

### Preâmbulo

A Arte Rupestre do Vale do Côa é provavelmente a primeira forma de *Rock Art* da História da Humanidade. Para a equipa de projeto do Museu, esta condição foi o motor de uma ideia que evoluiu e resultou no que é hoje o Museu do Côa. Com uma notável inserção na paisagem entre os rios Côa e Douro, o Museu assume-se como o centro polarizador de um território que integra o longo ciclo de arte rupestre representado no Parque Arqueológico do Vale do Côa, valioso património, que foi reconhecido, a nível mundial, como o mais importante conjunto de gravuras rupestres paleolíticas de ar livre.

A descoberta da arte rupestre do Côa permitiu projetar a nível mundial o nome de uma região com um vasto património natural e cultural, gerando naturais expectativas relativamente à sua promoção. Em resposta a esta expectativa foi criado, em 1996, o **Parque Arqueológico do Vale do Côa (PAVC)**, a que se seguiu, em 2010, a instalação do **Museu do Côa** e, logo em 2011, para presidir à salvaguarda e valorização do Vale do Côa, foi instituída a **Fundação Côa Parque**, entidade que tem à sua guarda e gere o PAVC e o Museu do Côa.

De facto, a abertura do Museu veio complementar o conjunto de equipamentos e infraestruturas concebidas para assegurar a proteção, divulgação e fruição de um património único localizado numa vasta área de características naturais igualmente únicas, convergindo para potenciar fatores essenciais do desenvolvimento sustentável: Turismo, Cultura e Ambiente. A Fundação Coa Parque, a partir do Parque Arqueológico e Museu do Côa, projeta e implementa as estratégias para dinamizar o conjunto de infraestruturas e mais valias patrimoniais que integram o Vale do Côa, implicando a existência de um relacionamento estreito com agentes locais, regionais, nacionais e até internacionais de diferentes setores (económico, cultural, social e institucional),



sem perder de vista os objetivos essenciais da salvaguarda do conhecimento e divulgação do património classificado nos termos do Decreto Lei nº 35/2001 de 8 de março.

O **Parque Arqueológico do Vale do Côa (PAVC)** é um conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada e cujo ordenamento e gestão, à luz da legislação de enquadramento, devem ser determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes (Lei 107/2001, de 8 de setembro). São objetivos dos parques arqueológicos, segundo a legislação de desenvolvimento (Decreto-Lei nº 131/2002, de 11 de maio), proteger, conservar e divulgar o património arqueológico, desenvolver ações tendentes à salvaguarda dos valores culturais e naturais e promover o desenvolvimento económico e a qualidade de vida das populações e das comunidades abrangidas.

O **Museu do Côa** tem como vocação o estudo, inventário, musealização e divulgação dos bens culturais e naturais inseridos no território do Parque, assumindo-se por excelência como o agente de ligação entre o Parque Arqueológico e os diversos tipos de público, no sentido de auxiliar e alicerçar políticas de desenvolvimento sustentado de salvaguarda e valorização do património cultural integrado no Vale do Côa, partindo da arte rupestre. Esta, constitui a linha identitária comum à trajetória histórica das diferentes comunidades humanas que habitaram ou transitaram por esta região. Nesta medida, na ótica da Nova Museologia, o museu não se reduz ao “edifício”, mas projeta a sua ação em todo um território onde o visitante se relaciona com o acervo e o seu contexto.



No âmbito das categorias museológicas definidas pelo ICOM, o Museu define-se como um museu polinucleado, tipologia que corresponde a um museu distribuído territorialmente por diferentes núcleos museológicos. O Museu do Cõa inclui no seu projeto expositivo a musealização *in situ* de parte dos núcleos arqueológicos do PAVC que integrarão assim o seu acervo complementando a visita ao núcleo-sede com um número, que se pretende crescente, de núcleos museológicos, assim constituindo cada vez mais, um recurso equilibrado de desenvolvimento económico e social, lugar com elevado potencial educativo a todos os níveis, atrativo para a comunidade científica, espaço de conhecimento e lazer, motivo de autoestima para as populações, cumprindo assim um dos objetivos centrais dos parques arqueológicos e que é propósito central da Fundação Cõa Parque: promover o desenvolvimento económico e a qualidade de vida das populações e das comunidades abrangidas (Decreto-Lei 131/2002 de 11 de maio).

A sociedade civil, organizada em Associações, tem apoiado o Museu em diferentes iniciativas desenvolvidas desde a sua inauguração a 31 de julho de 2010. Desde logo, a Associação para a Promoção da Arte e da Cultura do Vale do Cõa e Douro Superior (APDARC) constituída a 16 de novembro de 2006 e a Associação dos Amigos do Parque e Museu do Cõa (ACÔA) constituída por escritura pública outorgada em 30 de novembro de 2009.

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 214º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 7 do mesmo artigo da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no que respeita à fixação do preçário.



## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Identificação

1. O Museu do Vale do Côa, também designado Museu do Côa, é um serviço público do Estado, gerido pela COA PARQUE, Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, também designada por Fundação Côa Parque ou Fundação, uma fundação pública de direito privado, (Administração desconcentrada do Estado) criada pelo Decreto-Lei n.º 35/2011 de 8 de Março, cujos fundadores iniciais foram o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico --- **IGESPAR** (Administração Central), Administração dos Recursos Hídricos do Norte – **ARHN** e Entidade Regional de Turismo do Douro – **ERTD** (Administração Regional), Município de Foz Côa **MVNFC** e Associação de Municípios do Vale do Côa – **AMVC** (Administração Local).

2. O Museu do Côa é um Museu polinucleado que tem o seu núcleo sede em Vila Nova de Foz Côa (Museu do Côa) e três núcleos musealizados do PAVC:

a) Centro de Receção de Castelo Melhor, local de acolhimento e de apoio aos visitantes, situado em Castelo Melhor (apoio ao núcleo musealizado do PAVC da Penascosa);

b) Museu do Côa - local de acolhimento e de apoio aos visitantes nos serviços de receção do Museu do Côa (apoio ao núcleo musealizado do PAVC da Canada do Inferno e da Ribeira de Piscos);

c) Casa de apoio da Canada do Inferno – local de acolhimento aos visitantes da visita ao sítio do Fariseu e das visitas de barco electro solar, que têm início no cais junto à ensecadeira da Canada do Inferno.



3. No futuro e sempre que o plano de atividades anual aprovado pelo Órgão de Gestão da Fundação incluir a expansão do projeto cultural, o Museu poderá dispor de mais núcleos musealizados de Arte Rupestre, devendo ser produzido aditamento ao presente regulamento.

## Artigo 2.º

### Localização

1. O núcleo sede do Museu do Côa localiza-se na freguesia de Foz Côa, Rua do Museu s/n, 5150-610 Vila Nova de Foz Côa, Portugal; GPS: 41º 4' 47,90"N 7º 6' 47.81"W.

2. A paisagem cultural da área de intervenção corresponde ao Parque Arqueológico do Vale do Côa e ocupa cerca de 20.800 hectare. Esta área abrange todo o curso do Baixo Côa, até à confluência com o rio Douro, integrando grande parte do concelho de Vila Nova de Foz Côa e áreas mais reduzidas dos concelhos da Meda, de Figueira de Castelo Rodrigo e de Pinhel. A sede do Museu está na confluência dos rios Côa e Douro em pleno território do Parque Arqueológico do Vale do Côa, Património inscrito na lista de sítios classificados pela UNESCO. Dos 99 núcleos arqueológicos de Arte Rupestre do PAVC na data de aprovação do presente regulamento, apenas 4 núcleos estão musealizados:

3. *Canada do Inferno* localiza-se na freguesia de Foz Côa e o edifício do Museu é o centro de acolhimento para o início da visita. GPS: 41º 4' 47,90"N 7º 6' 47.81"W. Possui casa abrigo junto ao Sítio de Arte Rupestre.



4. *Penascosa* localiza-se na freguesia de Castelo Melhor e é nesta freguesia que se situa o Centro de Receção de onde se dão início as visitas diurnas e noturnas a este núcleo. O Centro de Receção de Castelo Melhor localiza-se na rua do Forno, S/N, GPS: 41°03'32.05''N 7°04'00.45''W. Possui casa-abrigo junto ao Sítio de Arte Rupestre.

5. *Ribeira de Piscos* localiza-se na freguesia de Muxagata e as visitas têm início no Museu do Côa. GPS: 41° 4' 47,90''N 7° 6' 47.81''W. Possui casa-abrigo junto ao Sítio de Arte Rupestre.

6. *Fariseu* localiza-se na fronteira entre a freguesia de Muxagata e Vila Nova de Foz Côa e as visitas ao núcleo são realizadas em caiaque, conciliando depois com a possibilidade de degustação de produtos regionais. O ponto de partida desta visita é no cais construído para o efeito próximo do núcleo da Canada do Inferno.

### Artigo 3.º

### Vocação

Como Museu público do Estado, vocacionado para as áreas da Arqueologia e da Arte, a sua área de intervenção é a área do Parque Arqueológico, Zona de Proteção Especial do Vale do Côa, definida no Aviso n.º 15168/2010 do gabinete do Ministro da Cultura, de 30 de julho, no cumprimento do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-lei n.º 309/2009 (DR II série n.º 147) e Decreto-Lei n.º 35/2011 de 8 de Março.

1. De âmbito multidisciplinar, este Museu assume como vocação proteger, investigar, salvaguardar e divulgar, contribuindo para uma leitura abrangente e



integrada do Património Cultural existente na sua área de atuação, com especial enfoque na Arte Rupestre, assegurando no presente o direito à cultura e à sua fruição, salvaguardando-o para as futuras gerações.

2. Pelos antecedentes que estiveram na origem da Fundação em 2011, é um organismo dotado de um quadro com recursos humanos qualificados com vocação para o estudo e salvaguarda da Arte Rupestre e sua respetiva contextualização arqueológica (cf. art. 12: Decreto Lei nº 117/97, de 14 de Maio; alínea b) art.18 do Decreto-Lei nº 96/2007, de 29 de Março; Portaria nº 376/2007, de 30 de Maio). Neste quadro, assume-se também como vocação o apoio técnico e científico especializado ao organismo da Tutela do Património Cultural e outras entidades, nacionais ou internacionais, a definir caso a caso, após a ponderação das condições logísticas necessárias.

#### Artigo 4.º

#### **Missão**

A Fundação Cõa Parque exerce, através do Museu do Cõa, a Missão de:

1. Estudar, investigar, musealizar, salvaguardar, valorizar e divulgar o Património Cultural à sua guarda.
2. Tornar públicos os resultados da investigação, de diferentes formas e em distintos suportes, procurando abranger um leque alargado de públicos.
3. Colaborar com instituições culturais afins, nomeadamente museus, fundações, parques e associações regionais, nacionais e internacionais.



4. Colaborar com instituições de âmbito social na área do Parque Arqueológico do Vale do Côa e com associações de desenvolvimento regional, de forma a promover a interação do Museu com a sociedade.
5. Colaborar com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino, nomeadamente os da área dos Municípios fundadores da Fundação Côa Parque.
6. Suscitar amplo debate e reflexão sobre o património cultural e natural, contribuindo para a transmissão de valores cívicos.
7. Constituir-se num modelo de gestão e promoção cultural, conjugando de forma equilibrada a tríade Cultura, Ambiente e Turismo.
8. Promover a arte paleolítica do Vale do Côa, Património Mundial, de forma a ser reconhecida como um sítio UNESCO de referência para a comunidade científica nacional e internacional, tendo como consequência uma crescente notoriedade na sociedade.
9. Organizar e conservar o arquivo do espólio produzido pelos registos através de meios adequados, caso a caso, dos sítios e conjuntos de arte rupestre existente em Portugal, em articulação com a Tutela do Património Cultural Arqueológico.
10. Organizar e conservar o arquivo do espólio histórico decorrente de trabalhos anteriormente realizados pelos organismos que lhe antecederam no âmbito do inventário e registo da arte rupestre.





## Artigo 5.º

### Objetivos

1. São objetivos gerais do Museu:
  - a) Garantir o destino de um conjunto de bens culturais que lhe esteja afeto (móveis e imóveis), valorizando-os através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação.
  - b) Assegurar os compromissos assumidos pelo Governo Português perante os organismos internacionais, na área do Património Cultural, com quem assinou acordos, convenções, cartas e recomendações, designadamente a UNESCO e o Conselho da Europa.
  - c) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado, no quadro das políticas europeias para o século XXI, nas áreas da cultura, turismo e ambiente.
2. São objetivos específicos do Museu:
  - a) Inventariar, conservar, investigar, estudar e promover o património que lhe esteja afeto.
  - b) Divulgar os valores culturais ligados ao Património Arqueológico – Património Mundial dos sítios de arte Rupestre do Vale do Côa.
  - c) Participar em eventos multidisciplinares de interesse para o projeto de valorização da Arte Rupestre do Vale do Côa e para os objetivos estratégicos do Museu e para a região,



- d) Realizar protocolos com organismos públicos e privados,
- e) Potenciar o plano de atividades, anualmente aprovado.
- f) Estabelecer parcerias e acordos de colaboração com Universidades e outros organismos vocacionados para a Ciência, Educação e Cultura, de modo a aumentar o conhecimento, na sua área de atuação.
- g) Divulgar e promover o Museu e Arte do Vale do Côa, nacional e internacionalmente.
- h) Criar programas de educação formal e informal para os diferentes tipos de públicos.
- i) Valorizar os recursos naturais em articulação com os organismos da área do Ambiente.
- j) Reforçar o interesse do Vale do Côa como atração turística na região do Douro.
- k) Incrementar a formação de recursos humanos, com vista a um serviço de excelência, que aumente e desenvolva a experiência do visitante.



## Artigo 6.º

### Visão

1. Pretende-se que o Museu Sede consiga acolher todos os que visitam a Arte Rupestre do Vale do Côa, classificada Património Mundial pela Unesco e reduzir os constrangimentos inerentes à visita aos núcleos arqueológicos de Arte Rupestre, mas garantindo o condicionamento das visitas às especificidades e normas de conservação dos seus valores patrimoniais.
2. Pretende-se que o Museu Sede e o PAVC venham a ser um dos Sítios mais visitados no interior do País, integrado nos circuitos do Turismo organizado ao Porto e Norte de Portugal, na região do Douro, alcançando um grande impacto a nível nacional e internacionalmente.
3. Pretende-se que o Museu e o Parque Arqueológico sejam, a nível nacional e internacional, um Sítio Património Mundial, identificado pelas boas práticas de gestão, investigação, conservação e acolhimento.
4. Pretende-se que o Museu e o Parque Arqueológico do Vale do Côa seja uma referência na realização da política integradas nas áreas da Cultura, Turismo e Ambiente.



## Artigo 7.º

### Instrumentos de gestão

Os instrumentos de gestão do Museu são o Plano de Atividades, o Relatório de Contas, a informação estatística e a avaliação interna, aprovados pelo Conselho Diretivo. O Plano de Atividades e o Relatório de Contas são obrigatoriamente aprovados pelo Conselho de Fundadores.

## CAPÍTULO II

### Orgânica

## Artigo 8.º

### Contextualização do Museu e Enquadramento Orgânico

#### Contextualização do Museu

A intenção de edificar o Museu aparece expressa pela primeira vez na Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/96, de 16 de abril, seguida, em 1997, do compromisso firmado na candidatura à UNESCO da Arte Rupestre do Vale do C<sup>o</sup>a a Património Mundial. Em 1998, a candidatura foi inscrita na lista indicativa da UNESCO. Candidatura essa que o Estado Português reforça, assumindo de novo o compromisso internacional e são desencadeados os primeiros procedimentos para a construção do museu. A partir desse ano, o Governo de então, assim como os Governos que lhe sucederam, passaram a enquadrar o C<sup>o</sup>a sob uma perspetiva cultural, através de uma política inovadora de médio e longo prazo, que



consiste em ligar a cultura ao desenvolvimento socioeconómico, promovendo o património cultural e natural da região, procurando integrar também todos os outros recursos locais para fomentar o Turismo no Alto Douro, fomentando este último com o maior conjunto de Arte rupestre paleolítica ao ar livre identificado até hoje em todo o mundo. Entre 1998 e 2010, desenvolveu-se um processo complexo e laborioso para ser construído o Museu, processo esse que atravessou o mandato de 6 Governos e que culminou com a inauguração do Museu a 30 de julho de 2010.

### **Enquadramento orgânico**

A necessidade de imprimir nova dinâmica ao conjunto Museu e PAVC implica um modelo de gestão diferente, dotado de autonomia, capacidade de decisão e com um relacionamento estreito com os agentes locais, regionais, nacionais e até internacionais de diferentes sectores da sociedade portuguesa – económicos, culturais, institucionais – atendendo à necessidade de salvaguarda de um património classificado Património Mundial de grande valor e à necessidade do cumprimento de serviço público.

O enquadramento orgânico do Museu é o de um serviço público, gerido por uma Fundação Pública de Direito Privado, nos termos do Decreto-lei n.º 35/2011 de 8 de março, com inteira subordinação dos fins e das suas atividades, à definição do interesse público que é efetuada pelos fundadores. É tutelado pelo membro do Governo para a área da Cultura.



## Artigo 9.º

### **Estrutura orgânica em que se integram os serviços do Museu e áreas funcionais**

A estrutura orgânica da Fundação Coa Parque em que se integra o Museu do Côa organiza-se em áreas funcionais, desempenhadas por funcionários qualificados com competências e formação polivalentes, de acordo com as seguintes áreas:

#### **1. Administração**

- a) Conselho Diretivo (apoiado por um gabinete jurídico, um gabinete informático e gabinete de contabilidade);
- b) Conselho de Fundadores;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Fiscal Único;
- e) Secretariado do Conselho Diretivo.

#### **2. Arte Rupestre e Arqueologia**

- a) Investigação;
- b) Divulgação de dados científicos;



- c) Área expositiva do Museu;
- d) PAVC;
- e) Monitorização de sítios arqueológicos da área do PAVC;
- f) Biblioteca.

### **3. Serviço Educativo**

- a) Atividades programadas;
- b) Visitas escolares;
- c) Visitas guiadas ao Museu;
- d) Centro de Ciência Viva.

### **4. Serviço de Visitas**

- a) Reserva e marcação de visitas ao território;
- b) Visitas guiadas ao Museu;
- c) Visitas guiadas diurnas e noturnas ao PAVC (em viaturas todo-o-terreno);
- d) Visitas guiadas de caiaque;
- e) Visitas guiadas de embarcação electro solar.



## **5. Comunicação**

- a) Site;
- b) Plataformas de redes sociais: Facebook, Twitter, Instagram, Tripadvisor e Youtube;
- c) Imprensa;
- d) Linguagem e design;
- e) Edições;
- f) Newsletter.

## **6. Programação Cultural**

- a) Exposições temporárias no Museu;
- b) Exposições itinerantes promocionais;
- c) Dias comemorativos;
- d) Eventos específicos na área patrimonial.

## **7. Área Financeira**

- a) Contabilidade;





- b) Orçamento;
- c) Planeamento e Controlo.

## 8. Área Comercial

- a) Loja;
- b) Loja *online*;
- c) Aluguer Espaços/Concessão;
- d) Restaurante/Cafetaria.

## 9. Recursos Humanos

- a) Expediente;
- b) Arquivo.

## 10. Manutenção

- a) Edifício;
- b) Núcleos de Arte Rupestre, Centros de Receção e abrigos;
- c) Parque Automóvel;
- d) Segurança;



e) Higiene e Limpeza.

## CAPÍTULO III

### Gestão do acervo museográfico e patrimonial

#### Artigo 10.º

##### Política de incorporação

1. A política de incorporação do Museu do Côa está de acordo com o previsto na Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto).
2. Só devem ser incorporados no espólio do Museu os bens culturais que constam de inventário, estão estudados ou em fase de estudo avançado e lhes é reconhecido um valor significativo (patrimonial, científico, tecnológico ou outro).
3. No âmbito da política referida no número anterior e cumprindo a vocação do Museu, o espólio relacionado com a arte rupestre (respetivos suportes de registo) e seus contextos arqueológicos, resultantes de trabalhos de investigação levados a cabo no Vale do Côa (equipa do PAVC e Ex -CNART) ou herança das instituições que historicamente lhe antecederam, serão incorporados no seu acervo. Espólio de mesmo cariz arqueológico de um contexto geográfico mais alargado poderá ser incorporado de forma a enriquecer este mesmo acervo.
4. A incorporação deste acervo deverá ser feita em função da sua condição de achado (lavagem, inventário sumário e estudo analítico) e do conceito de arquivo de materiais arqueológicos (materiais representativos, inventariados e estudados).



5. Um arquivo como o referido requer um conhecimento em detalhe e um controlo do que está guardado. O inventário da(s) peça(s) deve ser acompanhado da bibliografia ou manuscritos elaborados no estudo da(s) peça(s).

6. Por incorporação designa-se a integração formal de uma peça ou de registo, pelos meios adequados, de conjuntos de arte rupestre existentes em Portugal no acervo do Museu mediante diferentes modalidades, das quais destacamos: doação; recolhas e achados; transferência e permutas, aquisição entre outras modalidades.

## Artigo 11.º

### **Inventário**

1. Os bens culturais incorporados nas coleções do Museu do C<sup>o</sup>a são objeto de inventário museológico e patrimonial, cuja finalidade é a identificação e individualização de cada item e a integração da respetiva documentação de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

2. O Inventário de núcleos de Arte Rupestre e sítios arqueológicos da área do Parque Arqueológico do Vale do C<sup>o</sup>a, bem como do ex-CNART, deverão ser registados em suporte digital, sendo para tal utilizado um software de gestão integrada de património (Matriz).

3. Esta tarefa é da responsabilidade partilhada entre os coordenadores das áreas funcionais do Museu, do Parque Arqueológico, do Arquivo e da Informática, cabendo a coordenação geral ao Coordenador Técnico Científico da Fundação C<sup>o</sup>a Parque.



4. O investigador responsável por qualquer trabalho ou edição resultante do estudo de peças do acervo ou de material de investigação sobre os sítios arqueológicos inseridos na área do Parque Arqueológico do Vale do Côa deverá entregar uma cópia ou exemplares do mesmo à entidade gestora.

## Artigo 12.º

### Investigação e estudo do acervo

#### Política de conservação

##### Enquadramento

A decisão de criar o Parque Arqueológico e o Museu para contextualizar e acolher em simultâneo um elevado número de visitantes resulta do reconhecimento de que as gravuras rupestres devem ser mantidas no contexto que lhes dá significado, isto é, da consideração de que o monumento é o Vale do Côa. Trata-se de uma paisagem cultural, que enquadra e materializa de forma exemplar mais de 300 séculos de História da Humanidade na região.

##### A conservação no Território

A intervenção museológica e de conservação junto aos conjuntos de rochas gravadas classificadas consignam-se ao mínimo indispensável. Na medida do possível, não são realizadas quaisquer obras de vulto em zonas como a Penascosa e Ribeira de Piscos que não foram afetadas pelas obras de construção da barragem do Côa, entretanto paradas em 1995. Também não está previsto modificar de forma substancial os caminhos atualmente existentes, salvo o



necessário para o melhoramento das condições de segurança e drenagem das águas pluviais em pontos críticos dos percursos. Os visitantes deverão adaptar-se às condições de acesso que permitiram e deverão continuar a permitir a preservação dos Sítios e do seu ambiente natural, não o inverso. Em locais criteriosamente selecionados, estão instalados equipamentos para monitorizar as flutuações climáticas diárias e o comportamento físico das rochas com Arte Rupestre, havendo estudos inovadores nesta matéria.

O sistema de visitação implementado nos sítios de Arte Rupestre do Vale do Côa abertos ao público resulta do compromisso encontrado para assegurar a conservação e fruição pública destes sítios. As visitas decorrem em pequenos grupos com um máximo de 8 pessoas, que acedem aos sítios apenas e só acompanhadas por guias do Museu do Côa ou com agentes autorizados através de protocolos. Este sistema de visitas garante, por um lado, a salvaguarda dos painéis gravados e evita, por outro lado, o descomedimento da pegada humana nos sítios e a consequente degradação da paisagem envolvente aos painéis, ou seja, o próprio sítio arqueológico.

## **A conservação no Museu**

O edifício do Museu é um bom exemplo da política de conservação seguida. Com uma notável inserção paisagística entre os rios Côa e Douro, sintetiza o longo ciclo de arte rupestre representado no Parque Arqueológico. Com recurso à utilização de novas tecnologias, dá-se a conhecer sinceramente este valioso património inserido no contexto original que constitui, a nível mundial, o mais importante conjunto de gravuras rupestres paleolíticas ao ar livre.

1. O Museu do Côa está climatizado na globalidade, com recurso a um moderno sistema de AVAC, opção justificada com as grandes amplitudes térmicas



verificadas em Vila Nova de Foz Côa. No verão, superam-se os 46 °C ou mais e no inverno podem rondar os -3 °C. A humidade relativa oscila em proporção equivalente.

2. Todo o Museu, para uma conservação passível e eficaz, está dotado de janelas com capa de antélio de forma a proteger o interior do espaço de raios U.V., dos reflexos da luz exterior e propiciar a homeotermia.

3. As salas das reservas para arquivos de materiais de peças incorporadas nas coleções do Museu, estão apetrechadas com equipamento de controlo de humidade de precisão que monitoriza, sala a sala, as condições de humidade, de temperatura e da qualidade do ar adequadas aos materiais que guarda.

4. Nas salas de reserva, em que é necessário ambiente seco, não existem quaisquer canalizações com água, para evitar que eventuais roturas pudessem interferir com o ambiente seco necessário à conservação.

## Artigo 13.º

### Segurança

1. O Museu dispõe de um Plano de Emergência; de um sistema de alarme e de extinção de incêndio; um sistema de videovigilância ativa e passiva; sistema alternativo de alimentação elétrica e sistema de transporte de cargas.

2. As redes de equipamentos informáticos estão dotadas de servidores que procedem automaticamente à segurança de dados, armazenando cópias de segurança dos registos e outros procedimentos de segurança recomendados.



3. A segurança física é assegurada por uma equipa de assistentes operacionais que asseguram a permanência 24 horas.

## CAPÍTULO IV

### Normas de acesso a espaços do Museu

#### Artigo 14.º

#### Horário

1. O núcleo sede do Museu está aberto todos os dias da semana, à exceção das segundas-feiras entre novembro e março. Disponibiliza diferentes horários de abertura e encerramento, considerando as estações do ano e o fluxo de visitantes.

Assim:

**Outubro a abril:** 09h00 até às 17h30.

**Maió a outubro:** 09h00 até às 18h00.

Encerramento à segunda-feira entre novembro e março.

2. Os núcleos arqueológicos do PAVC, estão abertos todos os dias da semana.

3. Os serviços técnicos e administrativos estão disponíveis de segunda a sexta, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

4. O Museu encerra às segundas-feiras entre novembro e março e nos dias 1 de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro.



5. O Museu proporciona visitas especiais, fora do horário indicado, de acordo com a tabela e o preçário em vigor e publicitado no site em <https://arte-coa.pt/categoria-produto/bilheteira/>.
6. Os operadores turísticos, empresas privadas creditadas pela Fundação e que fazem visitas ao Museu (e aos núcleos do PAVC abertos ao público), estão obrigados a respeitar o horário e as normas de visita e de vigilância estabelecidos para cada um dos locais. Alterações ao normal funcionamento deverão ser aprovadas previamente, caso a caso.
7. O não cumprimento do ponto anterior pode implicar a revogação da autorização de acesso do Operador aos núcleos preparados para a visita pública.
8. O horário do Museu pode ser alterado sempre que tal seja aprovado pelo órgão de gestão do Museu.

## Artigo 15.º

### Restrições à entrada

1. As visitas ao Museu devem ser feitas na observância de todas as normas de segurança.
2. Para as visitas guiadas em grupo ao núcleo-sede (exposição permanente e temporária), por razões de logística e conforto dos visitantes, é recomendado que não excedam o máximo de 40 pessoas, além do guia.





3. As visitas guiadas aos núcleos do PAVC em viatura todo terreno, é feita tendencialmente por grupos de 8 pessoas e um guia.
4. Para além dos casos expressamente autorizados pelo Conselho Diretivo, coordenador técnico científico ou que resultem da celebração de protocolos com outras entidades, não é permitida a visita a núcleos do PAVC a veículos que não os do Parque ou de operadores privados creditados. Não é igualmente permitido o acesso de visitantes ou grupo de visitantes não acompanhados de guia do Fundação Cõa Parque ou por esta habilitado.
5. Não é permitido o acesso de animais de estimação no Museu, sede e núcleos do PAVC, exceto cães-guia. Neste caso, o acesso do animal aos núcleos de arte rupestre deverá ser previamente indicado no momento da reserva da visita.

## Artigo 16.º

### Taxas de ingresso e de visitas guiadas

1. O preçário contempla valores reduzidos (unitários e de grupo) para participantes em atividades pedagógicas com escolas ou com entidades de apoio social, precário esse que se encontra atualizado em: <https://arte-coa.pt/categoria-produto/bilheteira/>
2. O valor das taxas de ingresso procuram incentivar o crescimento do número de visitantes e captação de novos públicos, contribuir não só para suportar a logística inerente às atividades, mas também para promover a responsabilidade social e cultural da Fundação Cõa Parque.



3. As empresas ou outros agentes de turismo organizado que canalizem para o Parque Arqueológico do Vale do Côa e Museu do Côa um fluxo de visitantes regular, são considerados parceiros estratégicos, podendo ser também contemplados com um preço com valores reduzidos a aplicar

4. O museu organiza diariamente visitas guiadas ao núcleo sede para grupos não superiores a 40 pessoas.

5. O horário das visitas guiadas diárias a partir do “meeting point” é adaptado às estações do ano e ao fluxo de visitantes:

**Outubro a fevereiro:** 10h30, 14h30 e 16h00

**Março a maio:** 10h30, 15h00 e 16h30

**Junho a setembro:** 10h30, 15h30 e 17h00

6. Mediante marcação prévia e atendendo à disponibilidade dos recursos humanos, as visitas guiadas podem realizar-se fora do horário referido no ponto anterior.

## CAPÍTULO V

### Utilização de espaços afetos ao Museu

#### Artigo 17.º

#### Cedência de espaços



1. A cedência e funcionamento de espaços afetos à Fundação Côa Parque, tais como o núcleo sede do Museu do Côa (auditório, restaurante, cafetaria, sala auroque, sala de reuniões, átrios, acesso principal, estacionamento, miradouro e salas de exposições temporárias), os núcleos de arte rupestre do PAVC e os seus Centros de Receção para eventos organizados por entidades públicas ou privadas poderão ser concedidos a outras entidades para fins diversos, após proposta aprovada pela Fundação Côa Parque;
2. A cedência do espaço referido no número anterior tem carácter pontual e é feita por períodos de duração limitada.

### **Procedimento e Prazos**

3. Todas as entidades, públicas ou privadas, e todos os que desejem utilizar os espaços referidos no ponto 1, deverão solicitar a sua cedência por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Fundação Côa Parque, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis relativamente à data pretendida;
  - a) A não observância do prazo referido no número anterior implicará a rejeição liminar do pedido, exceto se o mesmo, pela sua natureza e simplicidade de meios envolvidos, implicar análise e deliberação em prazo mais curto;
  - b) De igual modo, poderão não ser analisados e, como tal, liminarmente rejeitados, os pedidos que, não obstante terem cumprido o prazo referido no nº1 se revelem insuscetíveis de concretização naquele prazo, desde logo, pela sua natureza e complexidade.



## Pedido de cedência

4. Os pedidos de cedência deverão conter a identidade completa do requerente, descrição pormenorizada das atividades a desenvolver, áreas a ceder e indicação dos equipamentos a utilizar (incluindo os aspetos decorativos e de arranjos), número de pessoas previsto (ou uma previsão por excesso, devendo ser incluído o pessoal de apoio ao evento), tempo de duração e horas de início e termo;

- a) No caso de cedência parcial dos espaços, a Fundação Cõa Parque reserva-se o direito de autorizar a realização de outros eventos em simultâneo, salvaguardando as especificidades e características independentes de cada um;
- b) A Fundação Cõa Parque deverá pronunciar-se sobre a viabilidade da cedência e as correspondentes contrapartidas financeiras, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

## Seguro de Responsabilidade Civil

5. Todas as cedências de espaços estão sujeitas a um termo de responsabilidade civil por perdas e danos, subscrito pelas entidades proponentes que, até quarenta e oito (48) horas antes da data da cedência, deverão apresentar junto da Fundação Cõa Parque a respetiva apólice, sob pena de cancelamento imediato da autorização concedida.

6. Sempre que a Fundação Cõa Parque considere necessário, face às circunstâncias concretas de cada cedência ou atendendo à natureza do imóvel, as entidades cessionárias poderão ser obrigadas a efetuar um seguro de



responsabilidade civil ilimitada (ou, se tal não for possível, de montante substancialmente elevado), de forma a salvaguardar os espaços dos riscos inerentes à sua utilização, incluindo os resultantes de uma prudente utilização.

7. A fixação do montante do seguro, na hipótese prevista no número anterior, será da competência do Conselho Diretivo da Fundação.

8. Podem ainda ser determinadas condições suplementares, entre as quais a celebração de um seguro específico com montante fixado pelo Conselho Diretivo da Fundação.

9. Após avaliação, caso a caso, a Fundação pode prescindir da exigência do seguro de responsabilidade civil a que se refere o ponto 5, ficando o evento coberto pela correspondente apólice do Museu.

## Artigo 18.º

### Atividades Interditas

1. Não serão autorizadas atividades que, de qualquer modo, colidam ou não se enquadrem na ambiência cultural ou arquitetónica ou que atentem contra a dignidade dos imóveis ou espaços;

2. Não serão autorizadas atividades que possam perturbar o normal funcionamento dos serviços ou que colidam com as atividades culturais;

3. Não serão autorizadas atividades que possam comprometer a segurança geral do Museu e respetivas coleções;



4. A confeção de refeições nos imóveis objeto do presente Regulamento, nos seus jardins ou outros espaços abertos contíguos, carece de autorização prévia;
5. O Conselho de Diretivo poderá rejeitar liminarmente os pedidos formulados sempre que os mesmos se mostrem abrangidos pelas restrições constantes dos números anteriores ou sempre que o entendam, em função da natureza da entidade ou da finalidade do evento.

#### Artigo 19.º

##### **Atividades Permitidas**

1. Podem ser autorizadas celebrações de carácter privado e/ou familiar, bem como iniciativas de carácter empresarial e/ou comercial e, bem assim, eventos de natureza social, desde que não colidam com a dignidade do Museu nem perturbem o seu normal funcionamento;
2. A cedência de espaços para efeitos de simples receção deverá ser complementada, sempre que possível, com uma ação de informação, concerto ou outro tipo de animação cultural a definir pontualmente pelo Conselho Diretivo da Fundação.

#### Artigo 20.º



## Inscrições e Afixações

1. A colocação de painéis de publicidade ou divulgação da(s) atividade(s) a desenvolver no Museu, quer no edifício e nos seus espaços interiores, quer nas zonas adjacentes exteriores (relvados, passeios, etc.) não poderá interferir com a leitura arquitetónica, estética ou expositiva e deverá obedecer à orientação da administração de Fundação.

### Artigo 21.º

## Montagem, desmontagem e transporte de material

1. A montagem, desmontagem e transporte do material e equipamento que for necessário para a realização da qualquer atividade solicitada, será da responsabilidade da organização, sob supervisão da Fundação no que respeita à correta utilização dos espaços cedidos, numa perspetiva de conservação e preservação dos imóveis e respetiva leitura arquitetónica e cultural.
2. A montagem, desmontagem e transporte do material e equipamento necessário para a realização da atividade solicitada deverá ser realizada no horário de normal funcionamento dos serviços respetivos sempre que possível.
3. A circulação de viaturas no interior do espaço e envolvente do Museu do Côa deverá obedecer à orientação da Fundação.



4. É rigorosamente proibida a utilização de pregos, colas ou outros materiais que possam danificar permanentemente os espaços.
5. A entidade (ou particular) autorizada a utilizar o espaço do Museu, responderá por todos os danos ou prejuízos que vierem a ser causados nos imóveis em consequência da cedência ainda que resultantes de prudente utilização.

## Artigo 22º

### **Catering**

Sempre que houver a intenção de recorrer a serviços de catering, as condições de utilização dos espaços serão autorizadas caso a caso, mediante o aluguer do espaço em articulação com o concessionário da cafetaria/restaurante, com quem a Fundação Côa Parque, de acordo com o contrato celebrado, tem o direito de exclusividade ou de ser indemnizado pelos lucros não realizados.

## Artigo 23º

### **Contrapartida Financeira**

1. Como contrapartida financeira pela utilização dos espaços, as entidades peticionárias pagarão à Fundação o montante constante do anexo II do presente Regulamento.





2. A contrapartida financeira referida no número anterior, deverá ser liquidada diretamente na contabilidade da Fundação, até quarenta e oito (48) horas antes do evento.
3. Excetuam-se do número anterior as despesas que só no final possam ser contabilizadas;
4. A Fundação revogará a autorização concedida sempre que não se mostrem pagas, no respetivo prazo, as importâncias a que alude o n. 1º deste artigo.

#### Artigo 24º

#### **Isenções/Condições Especiais**

1. Os pedidos de cedência de espaços para cerimónias protocolares, eventos socioculturais e outros, intrínsecos ao funcionamento das entidades fundadoras da Fundação C<sup>o</sup>a Parque, estão isentos da cobrança de qualquer montante.
2. Poderão ser sujeitos a condições especiais os pedidos efetuados por entidades que tenham estabelecido com a Fundação C<sup>o</sup>a Parque protocolos ou acordos de colaboração em matéria de cedência de espaços.
3. Excluem-se da isenção referida no número anterior os eventos viabilizados e/ou apoiados por entidades que tenham estabelecido com a Fundação C<sup>o</sup>a Parque protocolos ou acordos de colaboração em matéria de cedência de espaços mas que sejam promovidos e organizados por entidades externas.



## Artigo 25º

### Encargos Adicionais

A entidade ou o particular cessionário suportará o pagamento:

- a) Das retribuições ao pessoal designado a exercer funções nos espaços em causa para além do horário normal da sua jornada laboral e que se mostre necessário para a preparação e desenrolar do evento acordado nos termos do presente Regulamento.
- b) De despesas relativas a Serviços de segurança, saúde e manutenção, sempre que a Fundação Côa Parque considere necessária a sua presença;
- c) De peças danificadas e de quaisquer reparações decorrentes de danos ocorridos durante os eventos;
- d) Dos meios necessários à eventual movimentação de cargas, cuja utilização é obrigatoriamente monitorizada por técnicos da Fundação Côa Parque;
- e) Da limpeza do espaço cedido, imediatamente após a realização do evento estando, contudo, as despesas de água e eletricidade incluídas no valor da cedência.

## Artigo 26º



## **Desistência e cancelamento da atividade**

1. A desistência da utilização das instalações deverá ser comunicada à Fundação Côa Parque, por escrito, com uma antecedência mínima de oito (8) dias úteis da data do evento, sob pena de não haver lugar à devolução dos pagamentos já efetuados;
2. A Fundação Côa Parque reserva-se no direito de impor as medidas que considere adequadas e que podem ir até à interrupção ou cancelamento da atividade, se as normas constantes do presente Regulamento, sobretudo as relativas à segurança, não forem cumpridas.

### Artigo 27º

## **Registo de visitantes**

O registo de visitantes é realizado informaticamente através de um programa específico para o efeito, denominado POS, que regista as diferentes categorias de bilhética.

### Artigo 28º

## **Acolhimento Público**

1. Na receção do núcleo-sede e dos restantes centros de receção estará um funcionário com a função de acolher, informar e encaminhar o visitante de forma a proporcionar uma resposta adequada às suas pretensões.



2. O diálogo com o visitante que pretenda reclamar deve ser, numa primeira fase com o funcionário mais graduado que se encontre na receção e em caso de força maior, remeter para o responsável em funções.

## Artigo 29º

### Normas de visita

Considerando que, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 35/2011, de 08 de março, diploma que cria a Fundação Cõa Parque e que sucede na responsabilidade das competências do extinto PAVC enquanto serviço dependente da Secretaria de Estado da Cultura, compete a esta Fundação gerir, proteger, musealizar e organizar para visita pública os núcleos de Arte Rupestre incluídos na zona especial de proteção do Vale do Cõa;

Considerando que, no âmbito da inscrição dos Sítios de Arte Rupestre na lista do Património Mundial pela UNESCO existe um limite máximo de visitas aos núcleos de arte rupestre imposto pelas necessidades de proteção, conservação e preservação das gravuras que integram esses núcleos;

Considerando ainda que, no artigo que cria a Fundação do citado diploma legal, compete ao Conselho Diretivo emitir ou aprovar as instruções e regulamentos necessários à Conselho Diretivo e funcionamento das visitas aos núcleos de Arte Rupestre;

Determina-se o seguinte:



Por razões de segurança e de conservação, o número diário de visitantes admitidos em cada núcleo é monitorizado e regulado pelo de órgão de Gestão.

1. Acolhimento do público - As visitas ao Museu do Côa e núcleos de Arte Rupestre do PAVC decorrem, atualmente, a partir de dois locais:

- a. Do Museu do Côa, em Vila Nova de Foz Côa;
- b. Do Centro de Receção de Castelo Melhor.

Ponto de partida, percurso, duração da visita e limite diário de visitantes:

a) Museu do Côa;

- Visita ao núcleo de arte rupestre da Canada do Inferno com a duração prevista de duas horas, que inclui uma caminhada em montanha de aproximadamente 1 km.

- Visita ao núcleo de arte rupestre da Ribeira de Piscos com a duração prevista de três horas e trinta minutos, com caminhada em montanha de aproximadamente 2 km.

- Visita ao núcleo de arte rupestre do Fariseu com duração prevista de três horas e meia e realizada através de caiaque.

- Visita realizada através de embarcação electro solar a uma zona do rio Côa extremamente restrita e que permite entrever a abundante flora e fauna existentes no Vale do Côa, na sua área Rede Natura 2000.



- a) Centro de Receção de Castelo Melhor;

Visita diurna e noturna ao núcleo de arte rupestre da Penascosa com a duração prevista de uma hora e trinta minutos, com caminhada em terreno plano de aproximadamente 200 m.

### 3. Marcações das visitas

Para o público em geral, é aconselhada a marcação antecipada de visitas *online*, telefonicamente ou no Museu-sede, disponível todos os dias, entre as 9h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 17h30 no Serviço de Marcações. A marcação antecipada é obrigatória para grupos que ultrapassem as 8 pessoas.

- a) As visitas devem ser feitas na observância de todas as normas de segurança;
- b) Para além dos casos expressamente autorizados pelo órgão de Gestão ou que resultem designadamente da celebração de protocolos com outras entidades, não é permitida a visita aos núcleos musealizados a veículos não autorizados, nem é permitido o acesso de visitantes ou grupo de visitantes não acompanhados de pessoal do Museu do Côa ou habilitado pela Fundação Côa Parque;
- c) Os horários das visitas serão organizados para que não existam sobreposições de grupos na mesma rocha.

### 4. Normas de segurança nas Visitas aos Núcleos arqueológicos musealizados do PAVC:



- a) Não é permitido qualquer contacto físico nas gravuras e/ou painéis gravados;
- b) Não é permitido o transporte nas viaturas todo-o-terreno de menores de 3 anos;
- c) Proibição de fumar – Não é permitido fumar durante as visitas, nas viaturas e junto aos painéis gravados;
- d) Na proximidade dos painéis gravados, não é permitido o uso de objetos que possam pôr em causa a integridade e conservação dos primeiros.

### Artigo 30.º

#### **Apoio a pessoas com deficiência**

O núcleo-sede do Museu, tendo sido construído de raiz com base de um programa específico de museologia, tem desde logo em atenção proporcionar igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. O edifício do Museu do Côa está preparado para receber visitantes com dificuldades motoras, existindo em todas as áreas acessos adaptados a esta realidade e disponibilizando cadeira de rodas para a utilização no interior da área expositiva. Existe ainda um sistema de áudio-guias e uma aplicação digital que apoiam o visitante ao longo da visita. Estas modalidades estão disponíveis em português, inglês e espanhol.

No núcleo da Penascosa, desde que exista informação prévia por parte do visitante da necessidade de apoio na mobilidade, tal será providenciado, com



recurso a cadeira de rodas. A realidade topográfica existente nos restantes núcleos do PAVC inviabiliza este apoio.

## Artigo 31.º

### **Núcleos Arqueológicos do PAVC não acessíveis ao público e acesso às reservas**

1. Os núcleos arqueológicos musealizados do PAVC que não estão acessíveis ao público por não possuírem meios de proteção física ou vigilância de forma a garantir a sua salvaguarda, poderão ser acessíveis aos investigadores conforme as normas explícitas no ponto 2. O Museu do Côa possui reservas organizadas com vista a assegurar a gestão das coleções, tendo em conta as suas especificidades. As reservas estão instaladas em várias áreas fechadas, com tratamento físico e ambiental diferenciado, de forma a garantir prioritariamente a preservação do acervo.

2. Sendo um serviço público, os Núcleos Arqueológicos do PAVC e as peças em reserva devem estar acessíveis, mediante os critérios que se enumeram:

- a) O acesso às reservas e aos Núcleos musealizados do PAVC que não são de fruição pública é da competência dos técnicos da Fundação;
- b) O acesso pontual de investigadores aos Núcleos musealizados do PAVC não abertos ao público e o acervo em contexto de reserva pode ser autorizado, mediante solicitação fundamentada, apresentada ao órgão de gestão;





c) Quando concedida aos investigadores autorização para o estudo de peças de reserva a sua consulta decorrerá em local do Museu previamente definido pelo órgão de Gestão. As referidas peças devem ser manuseadas pelos técnicos e pelo investigador segundo as boas práticas recomendadas, concordantes com as definidas nas Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva;

d) No final da consulta as peças devem ser acondicionadas e recolhidas no seu local de reserva.

3. São fatores para interdição do acesso direto aos núcleos arqueológicos do PAVC que não foram alvo de musealização e estudo das peças do acervo, que será devidamente justificado junto do requerente e, se possível, temporariamente limitado:

a) A indisponibilidade temporária do pessoal técnico da Fundação Côa Parque para acompanhar os investigadores;

b) Causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação das rochas com Arte Rupestre do Vale do Côa ou das peças das reservas;

c) A presença de peças do acervo em exposição temporária no Museu ou no exterior;

d) Condicionantes impostas para as peças do acervo que não são propriedade da Fundação Côa Parque por protocolos de depósitos ou outros;



- e) A inacessibilidade temporária e/ou acesso difícil aos núcleos arqueológicos do PAVC;
- f) Outros fatores considerados relevantes pelo órgão de Gestão.

## Artigo 32.º

### **Acesso à documentação**

1. A Fundação Côa Parque tem à sua guarda património móvel e imóvel e documentação associada. Através dos seus serviços a Fundação Côa Parque procurará servir os cidadãos com os mais elevados valores de transparência e simplicidade facultando sempre que possível o acesso livre a toda a documentação, desde que não coloque em causa matéria sensível ou privada.
2. São documentos vedados ao conhecimento do público os relativos à propriedade quando alheia ou partilhada ou outros cuja divulgação coloque manifestamente em causa a segurança do público.



## Artigo 33.º

### Utilização da documentação

1. A Fundação C<sup>o</sup>a Parque facultará sempre que possível informações, documentos e registos que possua sobre os núcleos arqueológicos do PAVC e património à sua guarda, mediante autorização do Órgão de Gestão.
2. Os investigadores ou instituições que desejem utilizar para publicação ou apresentação pública informação disponibilizada ou imagens cedidas dos núcleos arqueológicos do PAVC e Museu devem para tal solicitar autorização por escrito, identificando-se e explicando o âmbito e as finalidades.
3. O investigador ou instituição que utilize informação disponibilizada ou imagens cedidas no Museu deve mencionar a respetiva fonte e autoria, sendo as mesmas cedidas ou recolhidas apenas quando utilizadas para os fins para que foram autorizadas.
4. Caso se verifique o uso indevido (particularmente a não identificação da fonte) ou não autorizado de informação ou imagem pertencentes à Fundação C<sup>o</sup>a Parque, serão acionados os direitos legais, segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos (DL n.º 63/85, de 14 de março, alterado pelas leis n.º 45/85, de 17 de setembro; n.º 114/91, de 3 de setembro e pelos Decreto-Lei n.º 332/97 e n.º 334/97, ambos de 27 de novembro e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto).
5. Os investigadores ou instituições que utilizem para publicação ou apresentação pública informação disponibilizada ou imagens cedidas dos núcleos arqueológicos do PAVC ou no Museu devem entregar na Fundação C<sup>o</sup>a Parque dois exemplares ou duas cópias dos trabalhos produzidos.



6. Os direitos de autor dos textos produzidos pelos técnicos da Fundação no âmbito das suas funções pertencem à Fundação Coa Parque, sem perda da referência à autoria.
7. É permitida a recolha e uso de imagens nos núcleos musealizados do PAVC e Museu do Coa.

## CAPÍTULO V

### Instrumentos de Divulgação

#### Artigo 34.º

#### Exposição

A Arte Rupestre é a mais antiga memória gráfica da Humanidade, origem remota do pensamento simbólico e da expressão artística, dos sistemas de escrita e das linguagens visuais. O vigor criativo, a antiguidade e a inegável qualidade artística do ciclo paleolítico do Côa justificam a sua grande importância patrimonial e o estatuto de maior local de Arte Paleolítica de ar livre conhecido no mundo. O Museu do Côa, núcleo-sede, tem aberta ao público uma exposição permanente que se desenvolve num percurso contínuo com o seguinte circuito recomendado: Sala A - Património Mundial; Sala B - O Território, o Homem e o Tempo Côa; Sala C - Contextualização Geográfica e Cultural da Arte do Côa; Sala D - O Santuário Arcaico, Sala E - O Paleolítico no Quotidiano; Sala F - A História Interminável do Côa e Sala G - Uma Arte Sem Tempo – Filme alusivo à controvérsia do Côa “Qual vai ser o seu Legado”.



- a) O Museu do C<sup>o</sup>a, núcleo-sede, organiza e acolhe exposições temporárias nos espaços dedicados para o efeito, ou noutros que possam servir o mesmo fim;
- b) Os núcleos musealizados do PAVC (Penascosa, Canada do Inferno, Fariseu e Ribeira de Piscos) estão permanentemente abertos ao público, com visita acompanhada.

#### Artigo 35.º

### **Comunicação e difusão dos núcleos arqueológicos do PAVC e do acervo**

1. A difusão da informação sobre os núcleos arqueológicos do PAVC e do acervo do Museu faz-se com recurso a documentação impressa, para fins de publicidade, de divulgação generalista e de investigação e deverá sempre conter o logótipo da Fundação C<sup>o</sup>a Parque de acordo com o respetivo guia de identidade visual, bem como outros dados relevantes para o conhecimento e identificação da Fundação, o mesmo sucedendo na documentação produzida em coedição.
2. A Fundação C<sup>o</sup>a Parque tem uma política editorial própria, com registo ISBN, dedicada tanto à divulgação do património que está à sua guarda junto do público generalista como à produção de roteiros e catálogos e à publicação de atas de reuniões científicas e trabalhos de investigação.
3. A Fundação C<sup>o</sup>a Parque divulga através de plataformas de redes sociais e seu próprio site a informação que considere relevante e com interesse para o público de acordo com o estipulado pelo Conselho Diretivo, ficando



tendencialmente disponível por este meio a informação ao nível básico sobre o património arqueológico ao cuidado da Fundação.

4. A Fundação C<sup>o</sup>a Parque produz e cede documentação fotográfica, audiovisual e multimédia própria e/ou mediante solicitação sobre o património ao seu cuidado, podendo autorizar a sua realização por terceiros, pressupondo a aceitação das condições fixadas neste Regulamento e da lei em vigor, podendo igualmente implicar o pagamento de custos fixados pela Fundação C<sup>o</sup>a Parque.

5. Os núcleos arqueológicos do PAVC e o seu Museu são identificados por logótipos próprios e da UNESCO, aprovados pelo Conselho Diretivo e pela Comissão Nacional da UNESCO.

## Artigo 36.º

### Serviço Educativo

1. A Fundação C<sup>o</sup>a Parque integra um Serviço Educativo (SE) que assegura a organização e dinamização de atividades de comunicação com os diferentes públicos. Atualmente o Museu do C<sup>o</sup>a integra a rede de Centros de Ciência Viva.

2. São disponibilizadas regularmente para diferentes públicos visitas orientadas, que podem ser generalistas ou temáticas e decorrer no Museu do C<sup>o</sup>a, nos núcleos arqueológicos do PAVC ou no seu território.

3. São periodicamente concebidos e organizados ateliers temáticos de exploração pedagógica e outras atividades similares, em consonância com a programação e temáticas específicas a calendarizar anualmente, que poderão ser



adaptadas às necessidades específicas de um grupo, escolar ou outro, mediante solicitação prévia.

4. A programação da atividade anual ou plurianual do Serviço Educativo terá em vista a diversificação da oferta e a melhoria da qualidade do acesso aos públicos, individuais ou em grupo, núcleos arqueológicos do PAVC e ao Museu.

5. A marcação de visitas escolares orientadas ao Museu do Côa e em simultâneo aos núcleos arqueológicos do PAVC deverá ser realizada com os SE, assim como a marcação de atividades coordenadas pelo mesmo serviço. O número de participantes será estabelecido em função dos objetivos definidos, recursos disponíveis e da caracterização do grupo.

6. As visitas e atividades solicitadas decorrerão preferencialmente no horário normal de funcionamento sendo possível, mediante solicitação justificada e consequente aprovação do Órgão de Gestão, a sua realização noutros períodos.

#### Artigo 37º

### **Cedência e recolha de imagens para fins comerciais e profissionais (fotografia, desenho e vídeo)**

1. Os registos gráficos, fotográficos e videográficos fazem parte do registo arqueológico do acervo do Museu e dos núcleos arqueológicos do PAVC, sendo que tal se reveste de particular importância na salvaguarda deste património. Considerando que estes registos são fundamentais para uma divulgação de qualidade da Arte Rupestre do Vale do Côa e do seu contexto arqueológico, qualquer circunstância da sua utilização pressupõe o prévio conhecimento do



disposto no presente regulamento e carece de uma solicitação ao Órgão de Gestão.

2. Os pedidos de utilização ou recolha de imagens devem ser formulados com antecedência, mediante solicitação escrita ao Órgão de Gestão para respetiva apreciação indicando resumidamente o âmbito e as finalidades da sua utilização.

3. O Órgão de Gestão reserva-se o direito de não autorizar a cedência ou a recolha de imagens, sempre que considere que o fim das mesmas colida com os objetivos definidos neste regulamento ou que se considere que a conservação e segurança dos núcleos arqueológicos do PAVC e acervo do Museu não estejam assegurados.

4. Limites gerais à utilização de imagens:

a) O requerente não poderá em circunstância alguma efetuar cópia ou ceder a terceiros as imagens ou a autorização de uso das mesmas;

b) Todas as reproduções devem ser a cópia integral da peça original salvo autorização superior, após a apresentação e aprovação de proposta de alteração de imagem;

c) Não é autorizada a publicação de imagens em baixa resolução, a menos que se destinem a sites web e deverão possuir uma resolução mínima de 72 dpi;

d) Não é autorizada a publicação de imagens a empresas ou particulares que se dedicam à comercialização de imagens, salvo autorização superior;





- e) A utilização de imagens que não respeite o presente regulamento compromete a legislação de enquadramento, nomeadamente o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo passível de ação cível por parte da entidade gestora.
5. A todas as imagens deverá obedecer a respetiva ficha técnica, identificando em legenda o autor e a entidade proprietária, independentemente do suporte de divulgação.
6. Os investigadores, instituições ou empresas que utilizem para publicação ou apresentação pública ou privada as informações disponibilizadas devem entregar na instituição dois exemplares dos trabalhos produzidos para arquivo.
7. Para a utilização/recolha de imagens no núcleo sede ou núcleos musealizados do PAVC, com fins comerciais, aplicam-se as seguintes taxas:
- a) A fotografia digital (300dpi) aplica-se uma taxa de 60€;
  - b) De 11 a 20 fotografias digitais (300dpi) aplica-se um desconto de 10%;
  - c) De 21 a 30 fotografias digitais (300dpi) aplica-se um desconto de 20%;
  - e) De 31 a 40 fotografias digitais (300dpi) o desconto será negociado;



f) Ao vídeo, que deverá ser captado em qualidade HD ou superior, aplica-se uma taxa de 200€, quando se tratar do espaço interior e envolvente ao Museu;

g) Outras captações de vídeo, nomeadamente nos núcleos arqueológicos, estão sujeitas a valor a determinar em função dos meios técnicos e humanos envolvidos por parte da Fundação Coa Parque;

h) A um desenho (motivo isolado) em formato vetorial, aplica-se uma taxa de 30€;

i) A um desenho (painel) em formato vetorial, aplica-se uma taxa de 80€.

8. Para a utilização/recolha de imagens e vídeo no núcleo sede ou núcleos musealizados do PAVC, sem fins comerciais, não se aplicam quaisquer taxas, mediante solicitação devidamente justificada e respeitando o n.º 4 deste artigo.

## Artigo 38.º

### Atividades comerciais

1. O Museu e os Centros de Receção estão abertos ao público no respetivo horário de funcionamento.

2. O controlo de caixa é feito pelo pessoal da receção, bilheteira e loja do Museu.



3. Todos os materiais expostos devem ser de qualidade e estar relacionados com a temática do Parque Arqueológico do Vale do Côa e do património cultural da região, podendo haver outros materiais disponíveis para venda em regime de consignação mediante parcerias estabelecidas com outras entidades.

### Artigo 39º

#### **Voluntariado**

1. A Fundação Côa Parque aceita a colaboração de voluntários que, por escrito, manifestem o seu desejo de participar de forma desinteressada e não remunerada, com horário a combinar, em atividades a definir superiormente, integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei nº 71/98, de 3 de novembro, e nº 389/99, de 30 de setembro.

2. A Associação dos Amigos do Museu (ACOA), nos seus programas de voluntariado, tem da parte da Fundação um acolhimento privilegiado.

### Artigo 40.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado em *Diário da República*.

Fundação Côa Parque, 2018



Revisto em 2023